

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, sediado à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, no Município de Santa Helena de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.395/0001-60, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data Limite para Apresentação da Propostas e Documentação: Dia: 03/10/2025 às 09:00 horas.

Referências de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para envio da Proposta e Documentação:

E-mail: licitacao2018@outlook.com.br

Link do Edital: https://santahelenademinas.mg.gov.br/

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Piso e Reforma da Quadra Poliesportiva no Centro Esportivo Edenilde Santos Rocha, no Município de Santa Helena de Minas/MG, com Fundamento Legal no Art. 75, I, da Lei 14.133 de 01/04/2021.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I Projetos, Memorial Descritivo;
- 1.2.2 ANEXO II Planilha Orçamentária;
- 1.2.3 ANEXO III Cronograma Físico Financeiro
- 1.2.4 ANEXO IV Modelo De Proposta;
- 1.2.5 ANEXO V Minuta De Contrato.
- 1.2.6 Anexo VI Modelo de Declarações Gerais
- 1.2.7 Anexo VII Modelo Declaração de ME/EPP

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



27.813.2011.1036 CONSTR/REFOR/AMPL. QUADRAS POLIESPORTIVA 4.4.90.51.00 516 Obras e Instalações 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.710.000.0000 Transferência Especial dos Estados

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 110.104,77 (cento e dez mil cento e quatro reais e setenta e sete centavos).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Santa Helena de Minas/MG, https://santahelenademinas.mg.gov.br/, fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/10/2025 às 09:00hs

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme artigo 72, V, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a seguinte documentação do detentor da melhor proposta e somente deverá ser enviada via sistema após a declaração do resultado:

5.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

5.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculado o licitante, devidamente atualizado que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

5.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

TOTAL STATE OF THE STATE OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal N° 7212/1991, conforme Portaria MF N° 357 de 08 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil:
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais);
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

5.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente de acordo com os valores apresentados na proposta de preços.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão gestor do contrato para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- 6.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

TOTAL STATE OF THE STATE OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- 6.6. O Prazo de vigência de Contrato será de 60 (sessenta) dias.
- 6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.3. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 8.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade deles.
- 9.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.3. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.4. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.5. Deverá ser aberto Diário de Obra pela empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra.
- 9.6. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.7. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.
- 9.8. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados no prazo definido no cronograma físico-financeiro;

TOTAL STATE OF THE STATE OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- 9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Santa Helena de Minas/MG/MG, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- 9.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.11. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.12. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.14. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos servicos ou nas compras, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo engenheiro da prefeitura, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 10.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

11. SANÇOES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Santa Helena de Minas/MG, 29 de setembro de 2025.

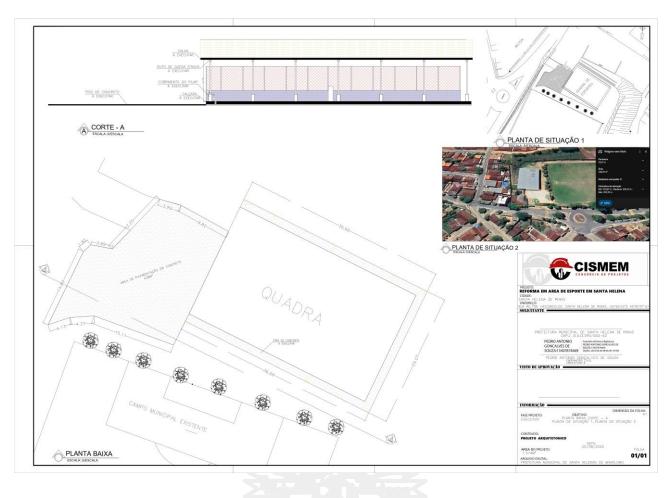
José de Oliveira Lima Agente de Contratação

Marcus Aurelius Rodrigues Prefeito Municipal

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com
CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



ANEXO I - PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO







MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reforma Em Área De Esporte Em Santa Helena De Minas

Razão Social: Prefeitura Municipal De Santa Helena De Minas Minas

CNPJ: 01.613.395/0001-60

Cidade: Santa Helena de Minas-MG.

Endereço: Rua Milton Vasconcelos, Santa Helena De Minas, (16°56'23"S 40°40'57"W)

Objetivo: Execução De Melhorias E Adequações Na Quadra Poliesportiva Existente, Conforme Descrição Abaixo.

Prazo de Execução: 02 Meses

Data de Referência: Julho/2025

R.T.: Engº. Civil Pedro Antônio Gonçalves de Souza - CREA MG - 371181/D

(1)

□ cismemprojetos@hotmail.com

CNPJ: 00.688.535/0001-05

☎ 333611.1539 **☎** 333611.1650

R. Alvim Couto, 30 - Centro - Águas Formosas - MG





INTRODUÇÃO

Este memorial descreve os serviços e especificações técnicas para a reforma da quadra poliesportiva, contemplando:

- Pavimentação externa em concreto;
- Execução de calçada perimetral;
- Proteção estrutural nos pilares existentes da cobertura;
- Sistema de drenagem pluvial com calhas e condutores;
- Serviços preliminares (placa de obra).

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA DE OBRA

Será executada a **confecção e instalação de placa informativa da obra** em **chapa galvanizada nº 26**, espessura 0,45 mm, com dimensões de **3,00 x 1,50 m**, plotada com **adesivo vinílico**, contendo as informações exigidas sobre a obra, tais como: nome do projeto, local, responsáveis técnicos, empresa executora, prazo de execução, entre outros.

A placa será fixada com rebites de alumínio 4,8 x 40 mm em estrutura metálica de perfil tubular tipo metalon 20x20 mm, espessura 1,25 mm, apoiada em suporte de madeira de eucalipto autoclavado, tratado para resistir às intempéries, e receberá duas demãos de tinta PVA na cor definida pelo projeto. A instalação será realizada em local visível e de fácil acesso à população, próximo à entrada da obra do mirante com imagem de Cristo

- Placa de obra confeccionada em chapa galvanizada nº 26, espessura 0,45 mm, com plotagem em adesivo vinílico.
- Estrutura em metalon 20 x 20 mm, espessura 1,25 mm.
- Suporte em eucalipto tratado, pintado com tinta PVA (duas demãos).
- Fixação com rebites 4,8 x 40 mm.

2.0 - PARTE EXTERIOR DA QUADRA

- Concretagem do Piso Externo (Item 2.1 da planilha)
- Execução de **pavimento em concreto simples (PCS)** com fck = 35 MPa, espessura **15 cm**, em área externa à quadra atualmente em solo natural.
- Área total: 438,00 m².
- Inclui: preparo do subleito, lançamento, adensamento e acabamento desempenado.
- Execução da Calçada Perimetral
- Calçada ao redor da quadra com largura média de 1,50 m, altura total de 0,40 m, composta por:
- Compactação do aterro (Item 2.3 da planilha), com camada de 32 cm, execução manual com soquete.
- Alvenaria de contenção (Item 2.2 da planilha), em blocos de concreto vazados 14 x 19 x 29 cm (esp. 14 cm), assentados com argamassa preparada em betoneira.
- Piso de concreto (Item 2.4 da planilha), fck = 13,5 MPa, espessura 8 cm, acabamento rústico.
- Área total da calçada: 146,09 m².

2

□ cismemprojetos@hotmail.com

CNPJ: 00.688.535/0001-05

☎ 33**3**611.1539 **☎** 33**3**611.1650

R. Alvim Couto, 30 - Centro - Águas Formosas - MG





- Proteção nos Pés dos Pilares Existentes (Item 2.5 da planilha)
- Execução de blocos de proteção em concreto na base dos 14 pilares metálicos existentes, com objetivo de evitar umidade e corrosão.
- Dimensões: 1,00 m de altura e 0,15 m de espessura em volta do pilar.
- Concreto lançado, adensado e desempenado conforme especificações, volume total 3,78 m³.

3.0 - COBERTURA DA QUADRA (Itens 3.1 e 3.2 da planilha)

- Escavação manual de vala com profundidade ≤ 1,5 m
- Calhas metálicas (Item 3.1 da planilha): confeccionadas em chapa de aço galvanizado nº 26, largura 50 cm, total 36,66 m, fixadas ao beiral da cobertura da quadra.
- Condutores verticais (Item 3.2 da planilha): tubos de PVC rígido DN 80 a 100 mm, comprimento total 40,25 m, distribuídos nos 7 pilares da quadra, para condução da água pluvial até o solo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Concreto piso externo: fck ≥ 35 MPa (esp. 15 cm).
- Concreto calçada: fck ≥ 13,5 MPa (esp. 8 cm).
- Concreto nos pilares para proteção: fck ≥ 20 MPa.
- Blocos de concreto estrutural: NBR 6136.
- Aço galvanizado: chapa nº 26, espessura mínima 0,45 mm.
- PVC para condutores: conforme NBR 5688.
- Compactação: mínimo 95% do Proctor Normal.

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- NBR 6118 Estruturas de Concreto
- NBR 14931 Execução de Estruturas de Concreto
- NBR 13281 Argamassas
- NBR 5688 Tubos de PVC
- NBR 15575 Desempenho de Edificações
- NBR 7181 Compactação de Solo

3

□ cismemprojetos@hotmail.com

CNPJ: 00.688.535/0001-05

☎ 33**3**611.1539 **☎** 33**3**611.1650

R. Alvim Couto, 30 - Centro - Águas Formosas - MG





CONDIÇÕES DE ENTREGA

Após a conclusão dos serviços, a área deverá ser entregue limpa, com o piso e calçadas devidamente acabados, sistema de drenagem funcionando e pilares protegidos.

FISCALIZAÇÃO:

Deverá ter fiscalização do engenheiro responsável.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

Qualquer alteração durante a execução das obras e definições, quanto aos detalhes, métodos construtivos e materiais de acabamento a serem utilizados, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.

Santa Helena de Minas-MG, 25 de agosto de 2025.



□ cismemprojetos@hotmail.com

CNPJ: 00.688.535/0001-05

☎ 333611.1539 **☎** 333611.1650

R. Alvim Couto, 30 - Centro - Águas Formosas - MG





Quadro de Composição do BDI

LOCAL: RUA MILTON VASCONCELOS, SANTA HELENA DE MINAS, (16°56'23"S 40°40'57"W)
OBRA: REFORMA EM ÁREA DE ESPORTE EM SANTA HELENA DE MINAS
4

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento: Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o

ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

		Preencher percentuais das	Situação intervalo			
Itens	Siglas	parcelas do BDI	admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,67%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,66%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,15%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,36%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%	ок	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,85%	ок	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%	ок	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	24,23%	ок	19,60%	20,97%	24,23%
BDI SINAPI DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI DES	29,42%	ок			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI.DES = \frac{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Santa Helena de Minas/MG, 25 de agosto de 2025. Local e data

PEDRO ANTÓNIO GONÇALVES DE SOUZA -CREA MG - 371181/D

Responsável Técnico

MARCUS AURÉLIUS RODRIGUES Responsável Tomador

PEDRO ANTONIO **GONCALVES DE**

Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO GONCALVES DE SOUZA:13407874669 SOUZA:13407874669 Dados: 2025.08.26 09:25:22 -03'00'





MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS MINAS
REFORMA EM ÀREA DE ESPORTE EM SANTA HELENA DE MINAS
LOCAL: RUA MILTON VASCONCELOS, SANTA HELENA DE MINAS, (16°56'23"S 40°40'57"W)

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	TOTAL	
PAVIMENTAÇÃO EM PMF				
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	PLACA DE OBRA	1,00	1,00	UNID.
2.0	ÁREA EXTERNA			
2.1	CONCRETAGEM DE PISO EXTERNO	438,00	438,00	M²
2.2	BLOCO DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE PISO DE	((36,66+36,66+24,07)*0,40)	38,96	M²
2.2	CALÇADA	((30,00+30,00+24,07) 0,40)	30,90	IVI
2.3	ATERRAMENTO DE PISO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA	(((36,66+36,66+24,07)*1,35)*0,32)	42,07	M ³
2.4	CONCRETO PARA CALÇADA EM VOLTA DA QUADRA	((36,66+36,66+24,07)*1,50)	146,09	M ²
2.5	COBERTURA DE CONCRETO EM PILARES	((((0,15 COBRIMENTO)*(0,45*4) LARGURA)*1,00 ALTURA)*14 UNID.)	3,78	М³
3.0	COBERTURA DA QUADRA			
3.1	CALHA DE ÁGUA PLUVIAL	36,66	36,66	М
3.2	CONDUTOR DE ÁGUA PLUVIAL	(5,75*7)	40,25	М

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

PEDRO ANTONIO

PEDRO ANTONIO
GONCALVES DE
SOUZA:13407874669

PEDRO ANTONIO GONCALVES DE
SOUZA:13407874669

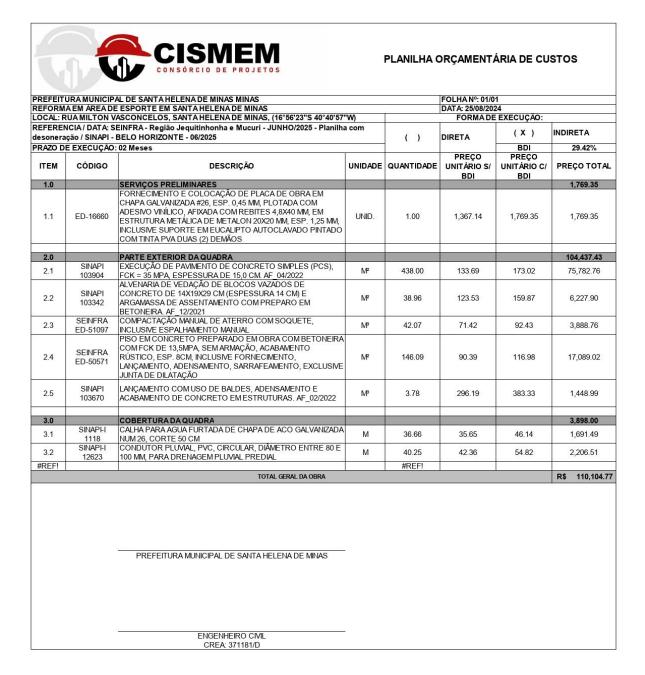
Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO GONCALVES DE
SOUZA:13407874669

Dados: 2025.08.26 08:48:26 -03:00'

ENGENHEIRO CIVIL CREA: 371181/D

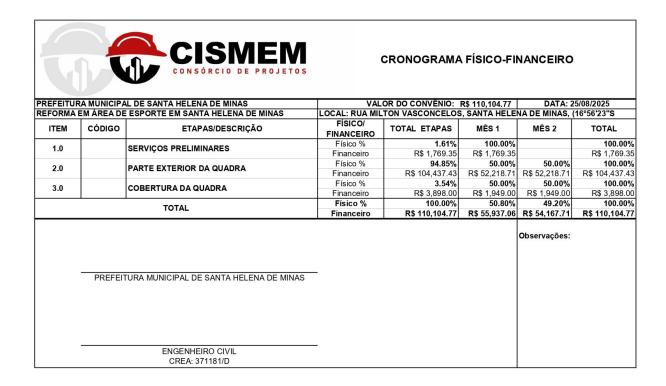


ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO





ANEXO IV

MODELO DA CARTA PROPOSTA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

À Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG Att. Comissão Permanente de Licitação
Objeto a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Piso e Reforma da Quadra Poliesportiva no Centro Esportivo Edenilde Santos Rocha, no Município de Santa Helena de Minas/MG.
A (empresa), inscrita no CNPJ: vem perante a esta Comissão apresentar proposta de preços para o objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Piso e Reforma da Quadra Poliesportiva no Centro Esportivo Edenilde Santos Rocha, no Município de Santa Helena de Minas/MG, com Fundamento Legal no Art. 75, I, da Lei 14.133 de 01/04/2021.
Valor Global de R\$ (
1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições previstas na Dispensa de Licitação.
2. Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas tais como: fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhista, benefícios, transportes e seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços.
Prazo Execução dos Serviços, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.
 Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias
Cidade (UF), dede 2025.
Assinatura do proponente Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N°_____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, E A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.613.395/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o n°, com sede
(cidade), (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o n°,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio(a) / proprietário(a) / procurador(a), Sr(a), (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o n°, resolvem firmar o presente contrato, decorrente
da Dispensa de Licitação, Nº. 035/2025 — Processo Licitatório n°. 086/2025 e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/21 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 14.133/21, na forma de contratação direta por Dispensa de Licitação Nº 035/2025 e seus anexos, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcus Aurelius Rodrigues e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.
1.2. O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Piso e Reforma da Quadra Poliesportiva no Centro Esportivo Edenilde Santos Rocha, no Município de Santa Helena de Minas/MG.
2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e seus anexos, e em obediência aos projetos e as Normas da ABNT.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS
3.1. O valor global deste contrato é de R\$().
3.2. Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:



27.813.2011.1036 CONSTR/REFOR/AMPL. QUADRAS POLIESPORTIVA 4.4.90.51.00 516 Obras e Instalações 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.710.000.0000 Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.
- 4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução do objeto desta licitação 60 (sessenta) dias contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.
- 5.2. O Prazo de vigência de Contrato será de 60 (sessenta) dias, incluindo a execução dos serviços, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.2. A solicitação de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratempos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATRANTE

- 8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.3. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

8.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade deles.
- 9.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.3. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.4. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.5. Deverá ser aberto Diário de Obra pela empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra.
- 9.6. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.7. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.
- 9.8. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados no prazo definido no cronograma físico-financeiro;
- 9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Santa Helena de Minas/MG, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- 9.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.11. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



- 9.12. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.14. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;
- 10.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- 10.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 124 ao art. 136 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo ou através de apostilamento, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à contratada:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

TOTAL STREET, STREET,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- 13.1. O recebimento da obra será feito por um engenheiro responsável da Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos.
- 13.2. O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo engenheiro responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução deles.
- 13.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato:
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

THE STATE OF THE S

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência:
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor:
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação junto ao Diário Oficial do Município, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Santa Helena de Minas/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:		
1 ^a	CPF:	
2ª	CPF:	



ANEXO VI

MODELO DAS DECLARAÇÕES GERAIS

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇAO Nº.035/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa	, inscrita no CNPJ sod o
n°, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) portador do Documento de Identidade n°, inscrito sob o CPF n°	,
portador do Documento de Identidade nº, inscrito sob o CPF nº participação no referido processo que:	, para fins de
1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos im na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior	
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;	
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos certame;	para participação no presente
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	todas as informações e das
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estab	pelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Fe inciso XXXIII da Constituição Federal: " proibição de trabalho noturno, perigos de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na de quatorze anos".	deral de 05/10/1988. Art. 7°, so ou insalubre, aos menores
Cidade (UF), dede	
Assinatura do Proponente	
Representante Legal	



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇAO Nº. 035/2025

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de set
representante legal	Sr.(a), portador do Documento de Identidade n, inscrito sob o CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que
cumpre os requisitos l	legais para qualificação como (incluir a condição da empresa
	ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não esta dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido 42 a 49 da citada lei.
	Cidade (UF), de
	Assinatura do Proponente Representante Legal

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com
CEP: 39874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG